



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750-000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



**DECRETO Nº 38/2020.**

**DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES EM FUNÇÃO DA  
PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID-19**

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**,  
no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** a pandemia mundial provocada pelo  
coronavírus COVID-19 e a declaração de Emergência em Saúde Pública de  
Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde através da portaria nº  
188 de 03 de fevereiro de 2020.

**CONSIDERANDO** os termos da lei federal nº 13.979, de 06  
de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da  
emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do  
coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** os termos da lei federal nº 12.340/2010,  
que trata das transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos  
Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção  
em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas  
por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e  
Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VI, do art. 8º, da lei  
federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750-000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



Civil; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

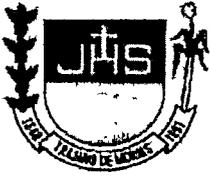
**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do extinto Ministério da Integração Nacional, ainda vigente;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a preservação do bem estar e segurança da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos;

**CONSIDERANDO** a comprovação de casos de contaminação em vários Municípios limítrofes (Bom Jardim, Macaã e Nova Friburgo);

**CONSIDERANDO** que os danos e prejuízo já verificados não são superáveis e suportáveis pelo governo local e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das demais esferas, caracterizando, portanto, nível III de intensidade, segundo o art. 2º do da Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do extinto Ministério da Integração Nacional,

**CONSIDERANDO** que a estimativa empírica de recursos necessários para reparação dos danos causados evidentemente supera as disponibilidades financeiras do Município;



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750 - 000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



**CONSIDERANDO** que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões de aumento exponencial da contaminação pela própria natureza do vírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater as situações extraordinariamente danosas de modo célere;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica convertida a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, declarada pelo Município de Trajano de Moraes através do Decreto Municipal nº 26, de 21 de março de 2020, em **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, ante o agravamento do risco e a incapacidade do Poder Público Municipal, sozinho, de reestabelecer o estado de normalidade e recompor os danos provocados pela pandemia.

**Art. 2º.** Todas as demais disposições do Decreto Municipal nº 26, de 21 de março de 2020 ficam mantidas.

**Art. 3º.** Esse decreto entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos pelo prazo de noventa dias.

Trajano de Moraes, 09 de abril de 2020.

**RODRIGO FREIRE VIANA**

**Prefeito**